

Projeto de Lei nº 465, de 1997.

Publique - se Inclua-se em pauta por 05 sessões 20/08/97 1 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dá denominação a próprio público estadual.

FLS. N.º 09 PROC. 1211

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aprova:

“Artigo 1º - Passa a denominar-se Perito Criminal Engº. “ANTONIO CARLOS DE MORAES”, o auditório do Instituto de Criminalística “Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga”, localizado nesta Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Falar quem foi Antônio Carlos de Moraes revela-se tarefa de difícil cumprimento, tendo em vista tratar-se de pessoa cujas qualidades jamais conseguiremos retratar devidamente.

Homem probo, competente profissional, defensor incansável dos anseios de sua categoria, incessante perseguidor de sonhos e, sem dúvida alguma, um grande amigo que se foi dia 31 último, deixando saudades e um certo inconformismo em todos que o conheciam.

O “Moraes”, como chamávamos, era uma daquelas pessoas que egoísticamente entendíamos que, também fisicamente, deveria estar entre nós eternamente. A sua ausência era algo tão improvável que muito tempo se fará necessário até admitirmos que ela se deu porque havia chegado seu momento.

ENTREGUE A MESA EM:

017866

19 AGO 18 36 96

PROTOCOLO

REGISTRO LEGISL. 7274 22/08/97
Ass. 04

Desempenhou suas funções com carinho, empenho e qualidade técnica. Defendia com bravura a instituição à qual pertencia, procurando, de todas as formas, modernizá-la, para que, em futuro próximo, pudessem aprimorar a qualidade dos serviços prestados ao povo paulista.

Ingressou na carreira de perito criminal em 1976, sendo um dos mais antigos em nosso Estado, atuando, sempre, nos plantões da seção técnica de engenharia. Foi responsável pela investigação de inúmeros casos de grande repercussão na mídia, como é o caso da explosão do Brás, acidentes com pára-quedistas e teve como última incumbência profissional a elaboração de laudo sobre o acidente da TAM, uma tragédia que ceifou dezenas de vidas.

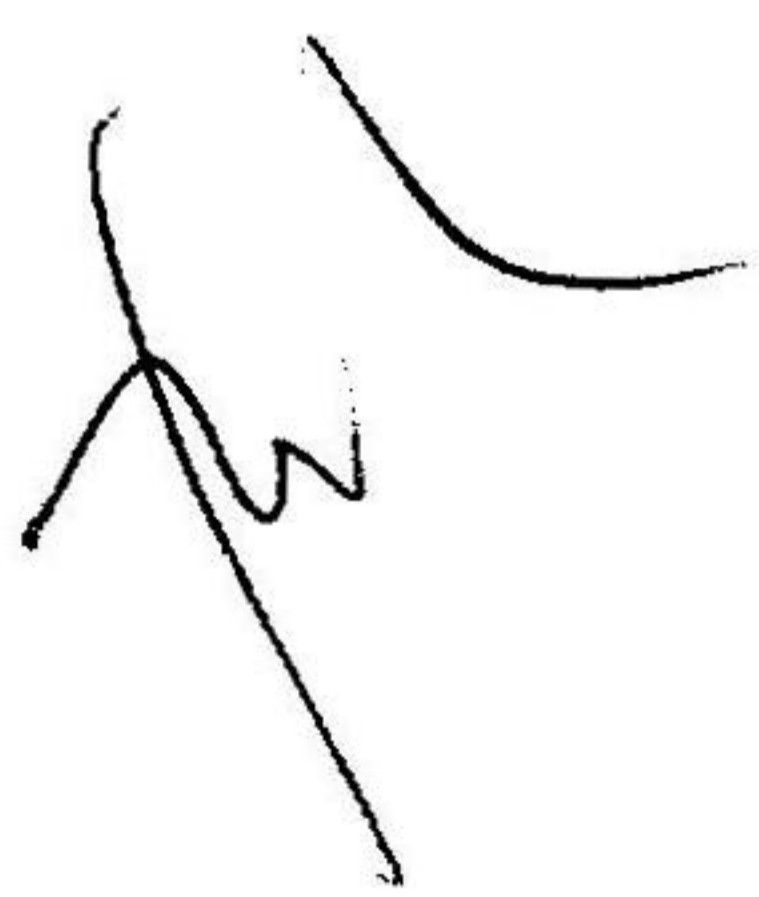
Durante a Constituinte, em 1989, sua participação foi efetiva, resultando na aprovação do artigo 140, § 5º, da Constituição Estadual, que prevê a elaboração de Lei definindo a organização, funcionamento e atribuições da Superintendência da Polícia Técnico - Científica, integrada pelo Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal.

Eleito Presidente do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, encampou a luta pelo encaminhamento do Projeto a esta Casa. Durante a tramitação da propositura, que após anos resultou na Lei Complementar nº 756 de junho, de 1994, tornei-me seu admirador e passei a respeitar, profundamente, seus conhecimentos técnicos.

Elaborou um magnífico trabalho, que foi, ao final, implantado, sugerindo mudanças nas normas então vigente, para a utilização de botijão de gás.

Suas lutas em prol de sua categoria surtiram desastrosos efeitos em sua vida funcional, impedindo que chegasse ao ápice da carreira de Perito Criminal.

Deixa esposa, dona **NAZIRA BARRIO NUEVO DE MORAES** e três filhos: **FRANCISCO, FABIANA** e **ANTÔNIO**.



Sua partida repentina deixou-nos profundamente abatidos. Toda a categoria sente-se um pouco órfã.


Com o presente, buscamos atender não só a reivindicação do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, apresentada por sua presidente, Eng^a. MARIA MÁRCIA DA SILVA KESSELRING, como também, fazer justiça àquele que, como poucos, soube cumprir soberbamente sua missão, dando-nos uma magnífica lição de solidariedade e esperança.

Sala das Sessões,


Deputado **SYLVIO MARTINI**

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 2018/1997

.....
Conferente


Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-08-97


24
465

FLS. 104
PROC. 7277
.....
.....

Ofício nº 254 /97

São Paulo, 14 de agosto de 1997

Senhor Deputado,

O SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINPCRESP, representado pela sua Presidente, vem, respeitosamente à presença de V.Excia, solicitar que elabore projeto de lei, no sentido de homenagear o Perito Criminal Engº ANTONIO CARLOS DE MORAES, dando seu nome ao auditório do Instituto de Criminalística " Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga".

Falar quem foi Antonio Carlos de Moraes é desnecessário, porque foi pessoa de convívio diário entre nós e como Dr. Brito Alvarenga desempenhou suas funções com carinho, empenho e qualidade técnica. Essas qualidade acreditamos que há vários servidores públicos que o fazem. A diferença está justamente naqueles que vão além de suas atribuições funcionais. O Perito Moraes defendia com bravura a instituição a que pertencia, procurando de todas as formas moderniza-la, para que no futuro próximo pudesse apresentar serviços de qualidade ao povo paulista e acima de tudo, com credibilidade.

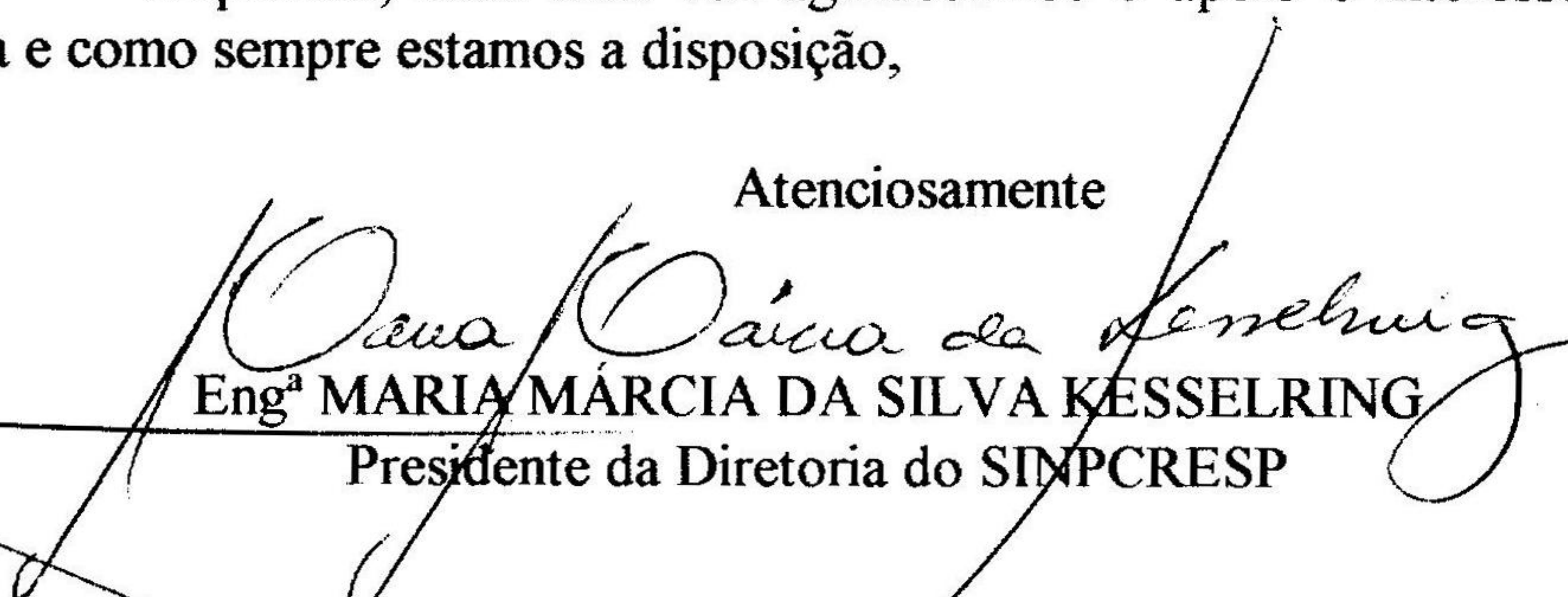
A sua vida funcional foi marcada por vários trabalhos de conhecimento público, como é o caso da Explosão do Brás, o Acidente com o Vôo da TAM, acidentes com pára-quedistas, etc., mas sem o devido reconhecimento.

Não bastasse a falta de reconhecimento pelos trabalhos prestados, o colega Moraes, não chegou ao ápice da carreira de Perito Criminal porque foi bastante perseguido pela administração. Sua idéias e sua luta pela Autonomia das Perícias Oficiais afrontava os interesses menores dos dirigentes da Polícia Civil.

Sua partida repentina deixou familiares e amigos desapontados, que aos poucos vão se recompondo. Aqui não pode mais nada fazer, mas deixa o exemplo, motivo maior que deve ser lembrado e que justifica a presente solicitação.

Deputado, mais uma vez agradecemos o apoio e interesse que tem por nossa categoria e como sempre estamos a disposição,

Atenciosamente


Engª MARIA MÁRCIA DA SILVA KESSELRING
Presidente da Diretoria do SINPCRESP

Excelentíssimo Senhor
Deputado SYLVIO BENITO MARTINI
Nesta.

As Comissões de:
I) Constitucionais e Jurídicas
II) Segurança Pública
(art. 33, III de "VII CF")
10 de Setembro 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 11/9/97
Medeiros
assinatura


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 12/09/97
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. FERREIRA Neto
com prazo para devolução dentro de 10 dias
17/09/97
Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fs. de n.º 06
D.O.L. 15/10/1997
[Signature]

A MESA
 Ao Depto. Comissão
 16/10/97
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

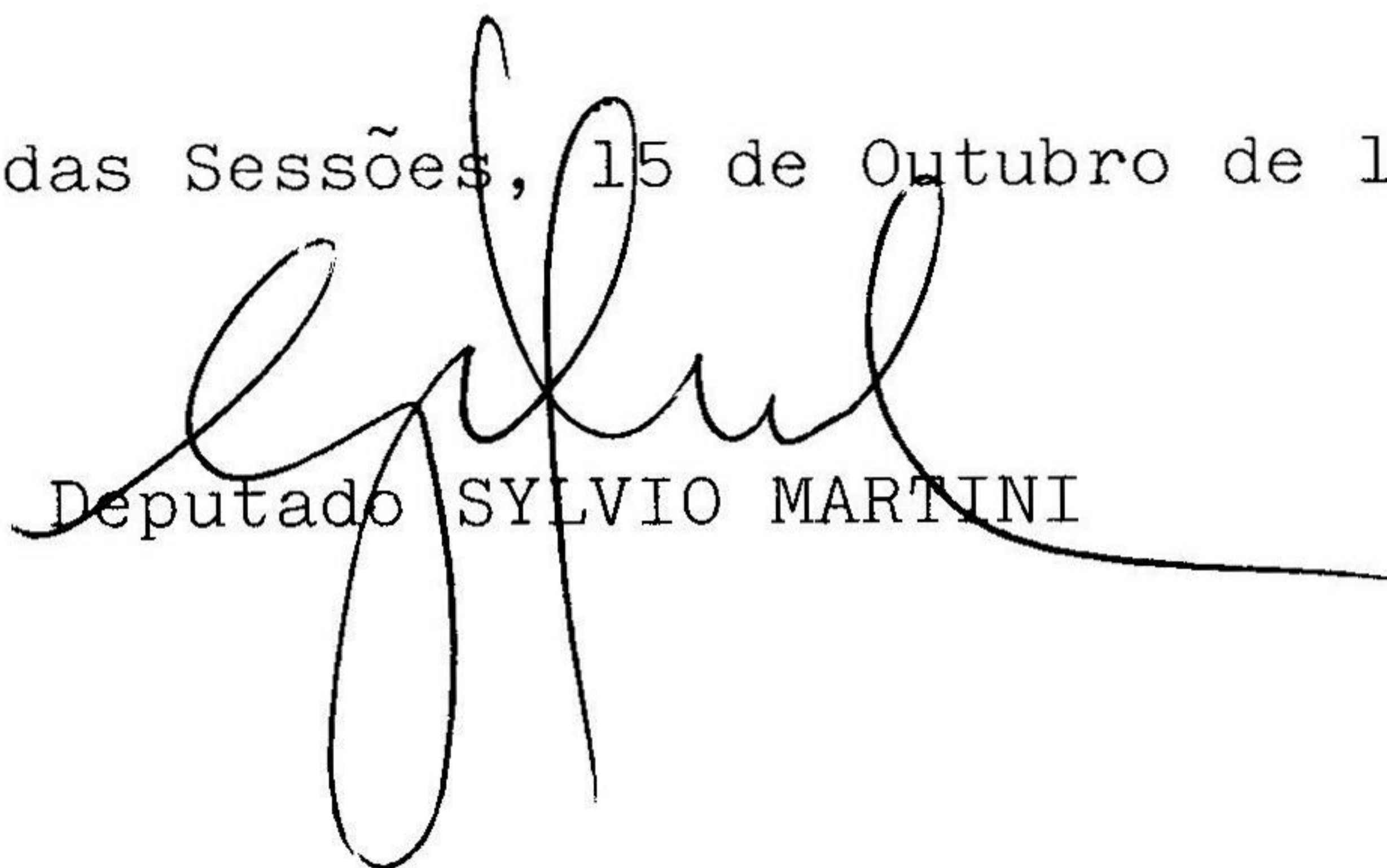


Fls. 01
 RG 7274/97


Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei nº 465, de 1997, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça com prazo regimental vencido.

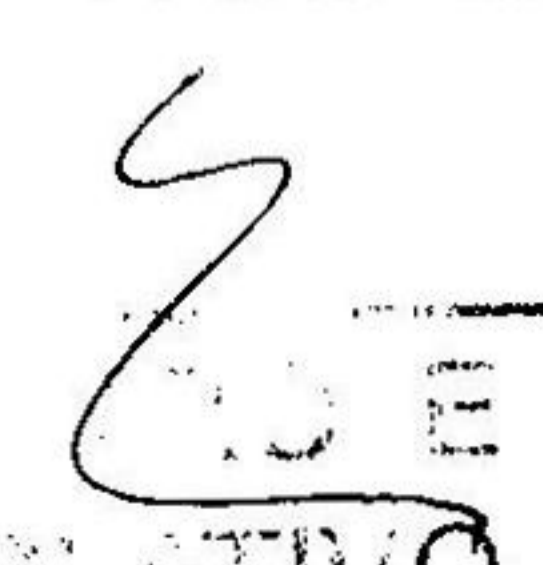
Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1997



Deputado SYLVIO MARTINI

ENTREGUE À MESA EM:

15 OUT 18 02 56 022338-B

INCLUIDO NO EXPLICITE DA
 SESSÃO DE 16/10/97
 SERVIÇO DE REGISTRO E
 PROTOCOLO LEGISLATIVO


Fls: 08
No 7244/97

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
nº 465/97 encontra-se na Comissão de
Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 17 de outubro de 1997.



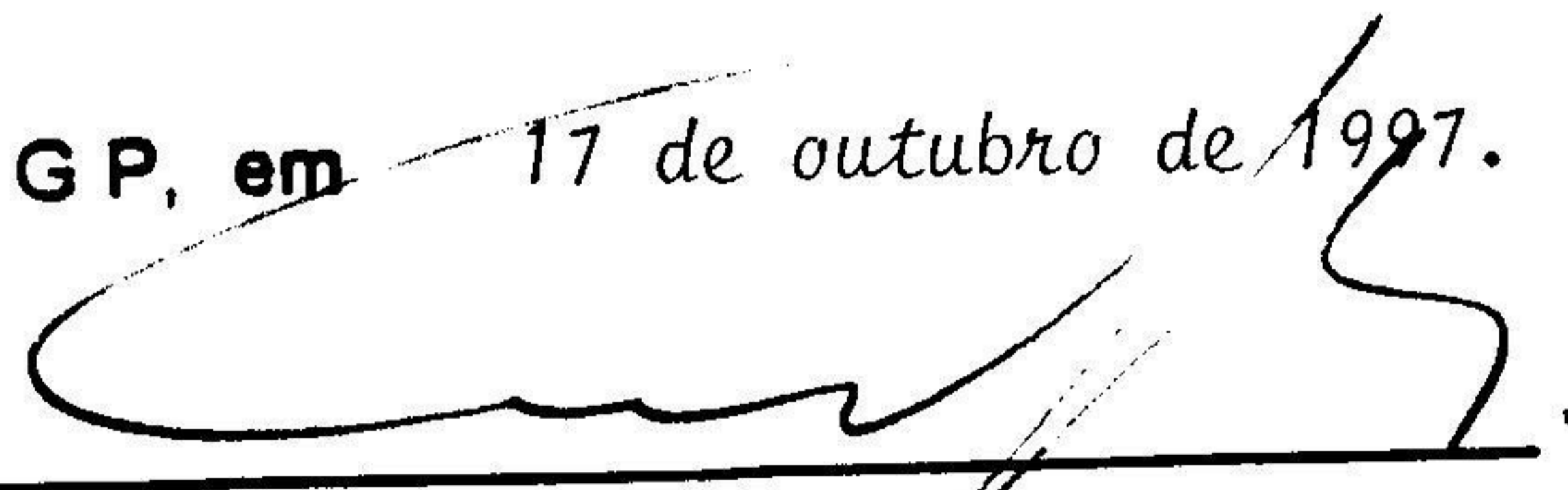
José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que
determine o procedimento previsto no §^{2º} do artigo 61 da VIII Consolidação
do Regimento Interno.

S G P, em 17 de outubro de 1997.



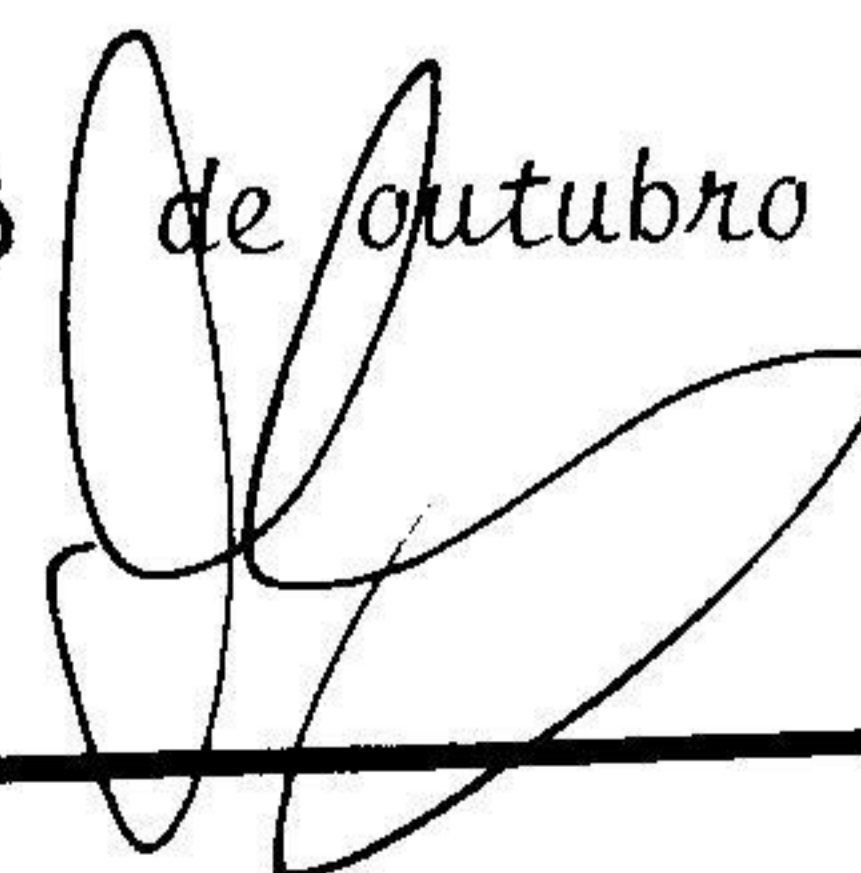
Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça
o Projeto de Lei nº 465/97 para as
providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 23 de outubro de 1997.



PAULO KOBAYASHI

Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Salomão para, na qualidade de relator especial, exercer parecer pela Comissão de P.L. C.C.J. sobre o P.L. n.º 465 de 1977 no prazo de 10 dias 21/1977


PAULO KOBAYASHI
Presidente

Juntada de Fls. 9
DC. 13119/77
Dmt